



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2017 / 2020

DECRETO Nº3.306, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.442, de 07 de agosto de 2018, que cria o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais,, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.442, de 07 de agosto de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, com personalidade jurídica própria, inscrição no CNPJ e conta bancária específica, será gerido pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao Gestor do FIA:

- I – administrar e movimentar os recursos financeiros do Fundo, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas constantes da Lei nº 1.442/2018 e deste Decreto;
- III – manter escrituração contábil e financeira específica, com registro de todas as receitas e despesas do Fundo;
- IV – apresentar relatórios de execução orçamentária e financeira ao CMDCA, à Controladoria Municipal e ao Tribunal de Contas;
- V – encaminhar ao CMDCA balancetes trimestrais, relatório financeiro e balanço anual para análise e deliberação;
- VI – garantir a devida publicidade aos atos, projetos, programas e aplicações dos recursos do Fundo;
- VII – adotar medidas para captação de recursos junto a órgãos públicos, entidades privadas e demais fontes previstas em lei;
- VIII – zelar pela correta utilização dos recursos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá as competências previstas no art. 3º da Lei nº 1.442/2018, cabendo-lhe deliberar sobre a destinação dos recursos e fiscalizar a sua aplicação.

Art. 4º As receitas do FIA serão aplicadas exclusivamente na execução de programas e ações destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 1.442/2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I